




Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Campo Grande

Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e Cartas Precatórias Cíveis

1-2019
m
fls. 1514

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 20/5/2019, faço estes Autos conclusos ao Dr. José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz de direito da Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis. Eu, , lavrei o presente termo e subscrevi.

Autos: 0021677-11.2002.8.12.0001
Parte autora: Benedito Leonardo Duarte
Parte ré: Auto Posto Acaron Campo Grande Ltda e outros

Vistos,

Trata-se de processo de falência requerida por Benedito Leonardo Duarte em desfavor da empresa Auto Posto Acaron Campo Grande Ltda.

A sentença decretando a falsidade de Auto Posto Acaron foi proferida no dia 03.12.2003 (fl. 215-218).

O mandado de lacramento e arrecadação de bens não foi cumprido por não estar a falida estabelecida no local indicado (fl. 249/250).

Foram localizados dois veículos em nome da falida, uma motocicleta de placa HRX-9259 e um automóvel de placa HRR-6404 (fl. 269-277).

O Termo de Compromisso do Síndico Benedito Leonardo Duarte foi assinado no dia 16.12.2003 (fl. 278).

As declarações de imposto de renda dos sócios foram juntadas às fl. 473-505, e os livros fiscais da falida foram entregues em Cartório (fl. 512 e 556).

O primeiro QGC foi apresentado às fl. 806-808.

O processo foi suspenso às fl. 880 em razão do trâmite da ação revocatória nº 0012321-16.2007.

Sentença proferida na ação revocatória nº 0012321-16.2007, declarando a ineficácia das alienações da motocicleta de placa HRX-9259 e um automóvel de placa HRR-6404 e da dação em pagamento das dependências e instalações da empresa para a Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga em 23.9.2002 (fl. 936-941), imóvel matriculado sob o nº 112.582-A.

1

Modelo 1034172 - Endereço: Rua da Paz, 14, Centro - 4º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3406, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vfci@tjms.jus.br



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e Cartas Precatórias Cíveis

fls. 1515

Foi proferido despacho às fl. 953 para que os sócios efetuassem o depósito nos autos do valor referente aos veículos não localizados (R\$ 13.530,00 e 2.375,00), bem como intimação do ocupante do imóvel para desocupação.

O Síndico apresentou o QGC atualizado às fl. 1.197-1.200.

O mandado de reintegração de posse não foi cumprido, consoante certidão de fl. 1.222.

É, em síntese, o relatório.

Dando continuidade as modificações que estão sendo realizadas no âmbito administrativo da Vara de Cartas Precatórias Cíveis e de Falências, abrangendo também a administração das próprias falências e recuperações judiciais, como já ocorreu em outras várias ações semelhantes, considero adequado tomar providências nos presentes autos, com o fim de acelerar a marcha processual.

A presente ação foi proposta em 09 de julho de 2002 e, diante de sua complexidade, além de outras questões importantes, não pode tramitar obedecendo os prazos previstos na lei, ocasionando a sua morosidade.

Diante disso, não se pode aguardar ainda mais a prática dos atos necessários ao regular andamento do feito, sob pena de agravar a questão referente a lentidão do trâmite processual.

Considero relevante para impulsionar o andamento do feito, adotar a mesma estratégia estabelecida nos demais processos que tramitam perante este juízo, cujos efeitos das mudanças estão sendo benéficas, procedendo a substituição do Síndico.

Dando prosseguimento ao feito, em substituição ao Síndico anterior nomeio como Síndico a empresa Pradebon & Cury Advogados Associados, CNPJ n.º 07.449.951/0001-91, endereço: Rua Dona Bia Taveira, n.º 216, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, que deverá ser intimada para assinar, no prazo de 24 horas, o termo de compromisso de que trata o artigo 62 do Dec.Lei 7.661/45.

Nomeio também o advogado, Dr. José Eduardo Chemin Cury (OAB/MS 9560), para auxiliar o Administrador judicial nomeado, que deverá ser intimado para assinar,

2

Modelo 1034172 - Endereço: Rua da Paz, 14, Centro - 4º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3406, Campo Grande-MS - E-mail: egr-vfci@tjms.jus.br



no prazo de 24 horas, o termo de compromisso de que trata o artigo 62 do Dec.Lei 7.661/45 e proceder o início de seus trabalhos.

Ante o exposto, determino:

I. Intime-se a empresa Pradebon & Cury Advogados Associados, pessoa jurídica de direito privado, e o Dr. José Eduardo Chemin Cury, para assinarem, no prazo de 24 horas, o termo de compromisso de que trata o artigo 62 do Dec.Lei 7.661/45 e procederem o início de seus trabalhos;

II. Após a assinatura do Termo de Compromisso, intime-se o Síndico pelo DJ para promover a imediata reintegração de posse já determinada nos autos, desentranhando-se o mandado de fl. 1.221-1.223; bem como para diligenciar para recebimento da quantia devida pelos sócios, conforme despacho de fl.953.

Int.

Campo Grande, 31 de maio de 2019.

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Juiz de Direito



TERMO DE RECEBIMENTO


Aos 08,06 /2019, foram-me entregues estes autos. Eu, [assinatura], o recebi.f

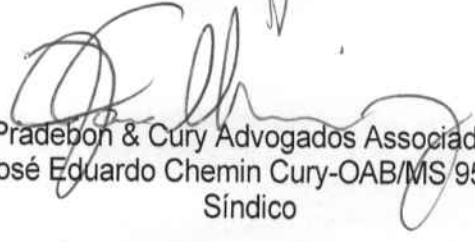


Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis

TERMO DE COMPROMISSO DE SÍNDICO

Aos 01 de julho de 2019, nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em sala de audiências do Edifício do Fórum, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, comigo Escrivão de seu cargo, adiante nomeado e no final assinado, aí compareceu o representante legal da empresa Pradebon & Curi Advogados Associados, CNPJ nº 07.449.951/0001-91, com endereço na rua Dona Bia Taveira nº 216 – Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, o advogado Dr. José Eduardo Chemin Cury – OAB/MS 9560, e por ele foi me dito que vinha prestar compromisso de **SÍNDICO** nos autos de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, código 0021677-11.2002.8.12.0001, requerida por Benedito Leonardo Duarte em desfavor de Auto Posto Acaron Campo Grande Ltda, em trâmite por este Juízo e Cartório da Vara de Falências, Recuperações e Insolvências. Pelo MM. Juiz foi-lhe deferido o compromisso, o qual aceitou, sujeitando-se às penas da lei. Nada mais. Do que para constar lavrei o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu,  Márcia Ito de Melo, Analista Judiciário, o digitei. Eu,  Magda Guilhen Zanella, Escrivão/Chefe de Cartório, o subscrevo.


José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Juiz de Direito


Pradebon & Cury Advogados Associados
José Eduardo Chemin Cury-OAB/MS 9560
Síndico